

Número dos artigos	Nomenclatura	Unidades	Taxas
44	Madeira: Em postes telegráficos e mastros para embarcações	Tonel.	3\$00
45	Em tabuado não especificado e fasquiado	"	\$20
46	Em travessas para caminho de ferro	"	\$40
47	Serrada, para caixas ou barris	"	\$20
48	Manteiga natural ou artificial	Quilog.	\$15
49	Minério de estanho (cassiterite)	Tonel.	15\$00
50	Navios portugueses vendidos a estrangeiros	Ad val.	2 %
51	Obras de arte: De autores nacionais vivos	-	Livre
52	De autores estrangeiros residentes em Portugal	-	"
53	Obras de arte e objectos arqueológicos cuja saída tenha sido autorizada, nos termos do decreto de 19 de Novembro de 1910	Ad val.	50 %
54	Óleos: De cachalote e baleia	Quilog.	\$80(4)
55	Animais e vegetais não especificados	Tonel.	\$10
56	Ostras de quaisquer espécies ou dimensões	"	\$30
57	Pasta de madeira para fabrico de papel Peixe: Em salmoura, seco, prensado e enxovado (incluindo as taras interiores)	Quilog.	\$80(2)
58	Fresco ou salgado	"	\$05
59	Pele de peixe	"	\$80(2)
60	Pez louro (colofónia)	15 quilog.	\$80(2)
61	Povo seco	Quilog.	\$80(5)
62	Prata e ouro em moeda	-	Livre
63	Queijos	Quilog.	\$10
64	Resíduos de sementes oleaginosas para alimentação de gado	Tonel.	\$10
65	Resina de pinheiro	Quilog.	\$80(6)
66	Sacos vazios e capas ou fardos de fibras animais ou vegetais para embalagens	"	\$02
67	Sucata, limalhia ou metralha: De ferro fundido	"	\$05
68	De ferro laminado ou aço	Tonel.	\$05
69	De folha de Flandres	"	\$10
70	Doutros metais não preciosos	Quilog.	\$30
71	Sulfato de cobre	"	\$80(2)
72	Tabaco	"	\$04
73	Títulos de dívida pública, notas de bancos e papéis de crédito	-	Livre
74	Trapo de quaisquer fibras e ourelos Uvas: Frescas	Quilog.	\$02
75	Em passas	Tonel.	\$15
76	Vimes	"	\$30
77	Vinagre	Quilog.	\$80(1)
78	Vinhos licorosos e vinho engarrafado	Decalitro	\$80(5)
79	Vinhos não especificados	"	\$80(7)
80	Mercadorias não especificadas	"	\$80(1)
81		Ad val.	3 %
82			

Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1924.—O Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 9:813

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento, para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 1:862.640\$, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1923-1924, a que se refere o n.º 3.º da lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento, referente ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste crédito o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a), n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1923-1924, a que se refere o decreto n.º 9:813 da presente data:

	RECEITA	
	Para mais	Para menos
Juros de títulos por emprazo de capital	612.640\$00	-
Juros de operações bancárias	1:200.000\$00	-
Juros de desconto de warrants	50.000\$00	-
	1:862.640\$00	-
Importância descrita no orçamento	30:471.306\$54	-
	32:333.946\$54	-
DESPESA		
Capítulo 1.º, artigo 5.º—Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.º do decreto-lei n.º 4:670	500.000\$00	-
Capítulo 1.º, artigo 11.º—Lucros prováveis em 1923-1924:		
20 por cento para o fundo de reserva	272.528\$00	
80 por cento a entregar ao Estado	1:090.112\$00	-
	1:362.640\$00	-
Importância descrita no orçamento	30:471.306\$54	-
	32:333.946\$54	-

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1924.—O Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.